



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 52/2021/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução nº 94/2021 que “**Dispõe sobre a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a)

*DILMAR DAL BOSCO*

### **I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 94/2021 de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 12/05/2021. Foi inserida em pauta no dia 19/05/2021. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 09/06/2021. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 10/06/2021 conforme as folhas nº 02 a 05/ verso.

O autor assim a justifica:

**“O Brasil e o estado de Mato Grosso têm avançado na implementação dos apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência, ao empenhar-se na equiparação de oportunidades para que a deficiência não seja utilizada como impedimento à realização de sonhos, desejos e projetos, valorizando o protagonismo e as escolhas dos brasileiros com e sem deficiência.**

**A proposta é que a convenção aconteça na vida das pessoas, por meio da articulação de políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade.**

**Acessibilidade é um atributo do ambiente que garante que todos convivam de forma independente, com segurança e autonomia, nos espaços, mobiliários e equipamentos abertos ao público ou de uso público. Para que pessoas com deficiência utilizem, em igualdade de oportunidades, o meio físico, o transporte e a informação, são necessárias medidas apropriadas para efetivar a acessibilidade.**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



**Estar incluído socialmente é direito de todas as pessoas. Assim, políticas públicas de inclusão social têm como objetivo desenvolver ações de participação social e de combate à desigualdade, exclusão ou restrição que impedem o exercício de direitos em igualdade de condições.**

**Em relação às pessoas com deficiência, são necessárias medidas para assegurar o apoio e não permitir que haja discriminação baseada nas condições físicas, intelectuais, mentais ou sensoriais e afastamento de suas comunidades. O acesso à educação, saúde, justiça, assistência social, dentro outros, é direito de todos, sem discriminação, em igualdade de oportunidades.**

**Este projeto tem por objetivo, garantir que a pessoa surda tenha o acesso aos serviços públicos essenciais e garantidos por direito, com apoio de profissional capacitado para facilitar sua comunicação com as outras pessoas.**

**Assim, dada a relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.”**

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura



completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo dispor sobre a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Apesar da nobreza de intenções do parlamentar proponente, a proposta legislativa fere competência regimental da Mesa Diretora para propor à Assembleia Legislativa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, conforme estatuído no **artigo 32, I, d do Regimento Interno da Assembleia Legislativa**.

Por tal motivo, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa não prospere nesta Casa Legislativa, pois restou comprovada afronta ao Regimento Interno da Casa de Leis.

É o parecer.

### **III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Resolução nº 94/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2021.



**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Resolução nº 94/ 2021 - Parecer nº52/2021</b>
Reunião da Comissão em <u>12 / 04 / 2022</u>
Presidente (a): <u>Deputado DILMAR DO BOSCO</u>
Relator (a): <u>Deputado DILMAR DO BOSCO</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Resolução nº 94/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>[Handwritten Signature]</u>
	<u>[Handwritten Signature]</u>
	<u>[Handwritten Signature]</u>